

**PROJETO DE LEI 01-00505/2011 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)**

“Dispõe sobre o uso de suporte para bicicletas nos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido o uso de suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa dos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, desde que acondicionado e afixado segundo os seguintes critérios:

I - não coloque em perigo as pessoas ou cause danos à propriedades públicas ou privadas, e em especial, não se arraste pela via, nem caia sobre esta;

II - não atrapalhe a visibilidade do condutor nem comprometa a estabilidade do veículo;

III - não provoque ruído ou poeira;

IV - não oculte as luzes sinalizadoras do-veículo, incluídas as luzes de freio;

V - não exceda a largura máxima do veículo;

Art. 2º A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º, observará a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei; no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Às Comissões competentes.”